

ÓRGÃO OFICIAL



ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – SEXTA – FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2012 – Nº 397

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 2464, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 2460/12, QUE DECRETOU PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 2º do Decreto nº 2460, de 14 de dezembro de 2012, que dispõe sobre *PONTO FACULTATIVO* nas repartições Públicas Municipais, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos Órgãos da Administração Pública Municipal quanto aos serviços de caráter essencial e aos setores de Protocolo, Almoxarifado, Patrimônio, Recursos Humanos, Tributação, Tesouraria e Contabilidade, os quais essenciais aos procedimentos contábeis necessários para encerramento do mandato e do exercício de 2012.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 21 de dezembro de 2012.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 996, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 493/2005, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei municipal nº 493, de 15 de julho de 2005, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso, passa a vigorar com nova redação, nos termos desta Lei.

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I – definir as prioridades da Política Municipal da Pessoa Idosa;
- II – aprovar a Política Municipal da Pessoa Idosa;
- III – formular estratégias e controle de execução da Política da Pessoa Idosa;
- IV – implementar a Política Municipal da Pessoa Idosa no Município, observando as proposições e eventuais alterações da Política Nacional e Estadual específicas, e ainda o Estatuto do Idoso instituído pela Lei federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 que atenda as transformações que ocasionem mudança na sua aplicação;
- V – avaliar e elaborar proposta que possibilite aperfeiçoar a legislação pertinente a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa nos tópicos da Lei Orgânica do Município de Vargem Alta, e a atualizem;
- VI – examinar e viabilizar alternativas da participação, ocupação e convivência da Pessoa Idosa para integrá-los a outras gerações;
- VII – promover a participação da Pessoa Idosa, através das organizações e entidades que o representem colaborando na formulação, aplicação e avaliação das políticas, planos, projetos e programas a serem desenvolvidos que lhe digam respeito;
- VIII – estimular a convivência e atendimento da Pessoa Idosa por suas próprias famílias evitando sua colocação em Lar de Idosos, salvo quando não tenha condições que garantem sua sobrevivência;
- IX – atuar na capacitação, formação e reciclagem de recursos humanos nas áreas de gerontologia social e da geriatria, visando à melhoria das ações de entidades e serviços do setor;
- X – colaborar na divulgação dos programas, serviços e atividades de interesse da Pessoa Idosa prestados pelo poder público;
- XI – fiscalizar a execução dos programas pertinentes a Pessoa Idosa;
- XII – assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovam eventos educativos, informativos e de lazer voltados para o público da Pessoa Idosa, na conformidade desta Lei;

XIII – colaborar para a melhoria da integração dos órgãos e instituições públicas ou privadas no âmbito local, em todas as ações voltadas para a terceira idade;

XIV – assessorar o governo municipal ou entidades patrocinadoras, quando solicitado, na obtenção e destinação de recursos técnicos e / ou financeiros, a programas relacionados a conscientização sobre o envelhecimento e qualidade de vida da Pessoa Idosa;

XV – exercer outras atividades correlatas não definidas como competência de outros órgãos ou Conselho Municipal;

XVI – Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será integrado por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

II – representantes de entidades ou organizações não governamentais de reconhecido trabalho desenvolvido em defesa e proteção dos Direitos da Pessoa Idosa, no âmbito Municipal, escolhido pelo voto direto em assembléia geral convocada para este fim:

- a) 01 (um) representante da Igreja Católica do Município;
- b) 01 (um) representante da Sociedade Pestalozzi;
- c) 01 (um) representante da Igreja Batista do Município;
- d) 01 (um) representante da Associação dos Idosos de Vargem Alta.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão indicados pelas áreas nela representadas e designados por ato do Prefeito Municipal para o mandato de 02 (dois) anos, permita uma recondução, por igual período.

§ 2º O órgão ou entidade que, por qualquer motivo, renunciar a sua representação ou deixar de participar do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, ou por vacância, deverá ser substituído por órgão ou entidade representativa do respectivo seguimento através do processo seletivo.

Art. 5º A participação dos membros para o mandato do Conselho Municipal da Pessoa Idosa será gratuita e considerada relevante serviço prestado ao Município.

Art. 6º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa se reunirá ordinariamente uma vez por mês, podendo ser convocado extraordinariamente pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros

Parágrafo único: O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será presidido por um (a) conselheiro (a), escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

Art. 7º As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá dispor de grupo de trabalho especializado como apoio técnico à sua ação consultiva e deliberativa.

Art. 9º O Presidente do Conselho, de ofício ou por indicação dos membros dos grupos de trabalho especializados, poderá convidar dirigentes de órgão públicos, pessoas físicas e/ ou jurídicas para esclarecimento sobre matéria em exame.

Art. 10. Após a posse dos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Conselho devere elaborar seu Regimento Interno que será instituído por Decreto, depois de aprovado por dois terços de seus membros.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social propiciará ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa as condições necessárias ao seu funcionamento.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá manifestar-se sobre os assuntos de sua área de ação, de acordo com decisão da maioria de seus integrantes.

Art. 13. Mediante articulação com organização e instituição da comunidade, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deve organizar um calendário anual de atividades, significativas para sua linha de trabalho com objetivos estabelecidos.

Art. 14. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrario.

Vargem Alta-ES, 21 de dezembro de 2012.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 037, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2003, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado à Seção I, do Capítulo IV, Título II, da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta, alterada pelas Leis Complementares nºs 015/2005, 016/2005, 018/2005, 021/2006, 022/2006, 025/2007 e 032/2009, a Subseção VI com os seguintes artigos:

Subseção VI

Do remanejamento e readaptação

“Art. 51 A. Remanejamento é a mudança temporária, não superior a 180 (cento e oitenta) dias, ou definitiva de função ou local de trabalho, que visa minimizar a repercussão das condições ambientais desfavoráveis à saúde do servidor no exercício do cargo.

§ 1º O remanejamento será efetivado respeitado o nível de escolaridade e equivalência de vencimentos.

§ 2º Ao final do remanejamento, se temporário, o servidor submeter-se-á à avaliação médica, que recomendará:

I – retorno ao exercício regular das funções do cargo, no caso de recuperação das condições de saúde;

II – renovação do remanejamento, se as condições de saúde assim o recomendarem;

III – remanejamento definitivo;

IV – readaptação, se neste caso subsistir tão somente capacidade laborativa residual.

Art. 51 B. Readaptação consiste na mudança de cargo decorrente da inaptidão definitiva do servidor para o cargo originário, visando o aproveitamento de sua capacidade laborativa residual.

Art. 51 C. Quando se verificar, como resultado de inspeção médica pelo órgão próprio da Secretaria Municipal de Administração, redução da capacidade física do funcionário ou estado de saúde que impossibilite ou desaconselhe o exercício das funções inerentes ao seu cargo, e desde que não se configure a necessidade de aposentadoria nem de licença para tratamento de saúde, poderá o funcionário ser readaptado em funções diferentes das que lhe cabem, sem que essa readaptação lhe acarrete qualquer prejuízo.

§ 1º Será readaptado o servidor que apresentar modificações em seu estado de saúde física e/ou mental, comprovadas em perícia médica, que inviabilizem a realização de atividades consideradas essenciais ao cargo original.

§ 2º A readaptação não acarretará diminuição, nem aumento de vencimento ou remuneração e será feita mediante transferência.”

Art. 2º Os artigos a seguir enumerados da Lei Complementar 010/2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120. O laudo médico que atestar a invalidez do servidor para efeito de aposentadoria deverá ser assinado por uma junta médica oficial composta na forma da lei.”

“Art. 158. A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde por período, no mínimo, de 24 (vinte e quatro) meses, podendo, excepcionalmente, ser concedida a qualquer tempo, após a constatação, através de laudo médico pericial, de ser o servidor público portador de doença grave, contagiosa ou incurável.

§ 1º (revogado)

.....”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 21 de dezembro de 2012.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

IPREVA

PORTARIA Nº 041/2012-IPREVA, Vargem Alta - ES, 14 de dezembro de 2012.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ QUANTO A CAPACIDADE LABORATIVA DA SEGURADA **MARIA DA PENHA LIMA CHIESA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – IPREVA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e;

- 1) Considerando o que dispõe o art. 110, da Lei Complementar Municipal nº 008, de 03 de maio de 2002;
- 2) Considerando o teor do Ofício nº 302, de 06 de setembro de 2012 e os termos do Ofício nº 411, de 27 de novembro de 2012, oriundo do Ministério Público Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinada a revisão da aposentadoria por invalidez da segurada **MARIA DA PENHA LIMA CHIESA**, Matrícula nº 000085, quanto a sua capacidade ou incapacidade laborativa, nos termos da legislação previdenciária.

Art. 2º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS CALEGARIO

DIRETOR EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº. 05/2012

O Conselho Municipal de Saúde de Vargem Alta – Espírito Santo, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal nº. 8.142 de 1990 e na Lei Municipal nº. 436 de 2004, principalmente no inciso VI do art. 10, e tendo em vista o que foi deliberado na reunião ordinária do dia 19 de dezembro de 2012.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Quadrimestre: maio/ junho/ julho e agosto de 2012;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta, 19 de dezembro de 2012.

André Luiz Silva

Presidente – C.M.S.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL

ATO Nº 41/2012, de 17 de setembro de 2012.

ANTECIPA SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Em razão dos feriados de Natal e Ano Novo, fica antecipada para o dia **21 de dezembro de 2012, às 08:00h**, a Sessão Ordinária do dia 24/12/2012, e para o dia **27 de dezembro de 2012, às 08:00h**, a Sessão Ordinária do dia 31/12/2012.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIANO QUINTINO
Vereador – Presidente





*Desejo felicidade, prosperidade
saúde, realizações,
paz e tudo de melhor
para você.*



Feliz Natal



ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

JOÃO BOSCO DIAS
Vice-Prefeito

MÁRIO PIRES MARTINS FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

CLÁUDIO CEZAR PAZETTO
COMUNICAÇÃO

ANDERSON DEPRÁ
ADMINISTRAÇÃO

THADEU DOS SANTOS ORLETTI
FINANÇAS

APARECIDA SILVA CAMPOS
ASSISTENCIA SOCIAL

INDON SOLLES DEMARTINI
AGRICULTURA

ELIAS ABREU DE OLIVEIRA
TURISMO, CULTURA, DESENVOLVIMENTO E ESPORTES

EDINAUDO RABELLO
EDUCAÇÃO

EUGENIO JOSÉ AGRIZZI
MEIO AMBIENTE

VANDERSON ROBERTO PEDRUZZI GABURRO
SAÚDE

DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
INTERIOR

GISLANE SOUZA SANTOS
GOVERNO

ORGÃO OFICIAL

Responsável:

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Rua Paulino Francisco Moreira,162, Centro

Vargem Alta – Espírito Santo

Cep: 29.295-000 – Tel (28) 3528 1010

E-mail: orgaooficial@vargemalta.es.gov.br

Esta Edição contém atos do Poder Executivo Municipal.

As matérias publicadas no Órgão Oficial são produzidas diretamente dos originais.